



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A lei nº 8.666/1993 estabeleceu, basicamente, 03 (três) formas de contratação com o poder público, quais sejam através de licitação - que seja por convite, tomada de preços, concorrência ou pregão -, inexigibilidade e dispensa. Dentro desse interm, toda e qual quer contratação realizada pelo poder público, necessariamente, deverá ser efetivada, dentro dos padrões legais, levando-se em consideração as formas já estabelecidas - e acima elencadas - na legislação afeita à matéria. Mas especificamente, no tange à contratação de serviços cartorários, em consulta ao sítio do Concelho Nacional De Justiça, verifica-se que o Município De São Miguel Do Guamá possui 05 (cinco) cartórios, quais sejam:

- **Cartório de Registro Civil do Distrito de Urucuriteua**, na zona rural, com competência para registro civil de pessoas naturais e de interdições e tutela;
- **Cartório de Registro Civil do Único Ofício do Caju**, na zona rural, com competência unicamente, para registro civil de pessoas naturais;
- **Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício**, na zona urbana, com competência para registro de Imóveis e notas;
- **Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de São Miguel Do Guamá**, na zona urbana, com competência para protesto de títulos, registro de títulos e documentos civis das pessoas Jurídicas, Registro Civil das pessoas Naturais, Além de registro de intermediações e Tutelas;
- **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Urucuri**, na zona rural, com competência para registro civil de pessoas naturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



De tal fato, depreende-se que a contratação não necessita de processo licitatório em quaisquer das formas estabelecidas em lei, quando os serviços só puderem ser efetivados por um dos referidos cartórios, como, por exemplo, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Imobiliário e Notas.

Desta forma, com base no caput do art. 25 da lei nº 8.666/1993, a contratação dos serviços cartorários poderá ser feita por inexigibilidade, visto que se trata de serviços que só podem ser oferecidos por estes, inexistindo o requisito de concorrência, gerando inviabilidade de competição. Ressalte-se que os incisos contidos no art. 25 da lei nº 8.666/1993 são exemplificativos e não esgotam a matéria, razão pela qual o fato de inexistir, textualmente a possibilidade, possibilidade de contratação dos serviços cartorários por inexigibilidade, tal procedimento se aplica sempre que a inviabilidade de competição for manifesta, o que se percebe no presente caso.

Desta forma, justificamos a contratação do objeto do presente termo, por se tratar da empresa **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**, pela necessidade e urgência da administração em almejar serviços de Registro Civil de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A contratação não necessita de competitividade mercadológica, quando os serviços só puderem ser efetivados por uma única empresa. Desta forma, a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, em fazer serviços cartorários de Registro Civil de pessoa Jurídica com empresa SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não há escolha de propostas mais vantajosas para referida contratação, neste caso, respeita-se a tabela de custo extrajudiciais do Tribunal de Contas do Estados - TJE, anexo aos autos do processo. Desta forma, justificamos que o preço proposto pela CONTRATADA é aceito pela CONTRATANTE.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CARTÓRIO DO 2 OFÍCIO, no valor de R\$ 38.384,90 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), levando-se em consideração, o pagamento será mensal de acordo com a efetiva execução do objeto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



levando em consideração a regularidade da proposta e documentos acostados aos autos deste processo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 13 de Junho de 2017


ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente